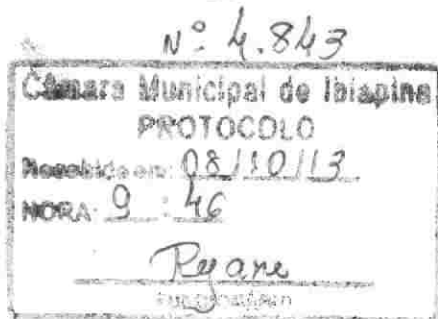


LEI Nº 563, de 07 de Outubro de 2013



**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO
A CELEBRAR CONVÊNIO E
CONTRATO PARA FINS DE ESTÁGIO
NO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ibiapina, nos termos do art. 66, inc. II, faço saber que, a Câmara Municipal de Ibiapina, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou contrato com a finalidade de implantar estágios de ensino superior, ensino médio regular e ensino profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal, com empresa e/ou instituto existente para este fim.

Art. 2º. – Fica criada no Município de Ibiapina a quantia de 100 (cem) vagas para estagiários/bolsistas, que podem ser em qualquer área do conhecimento, de acordo com a linha de formação dos estudantes, observando a conveniência, oportunidade, e necessidades previstas em convênio e/ou contrato, em observância à Lei nº 11.788/2008, de 25.09.2008.

Parágrafo Único – Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal da Secretaria/Órgão em que o estágio está sendo realizado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento relativa ao curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estudante.

Art. 3º. – A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 4º. – O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de 30 (trinta) horas semanais, conforme tabela a seguir:

I – R\$ 200,00 (Duzentos Reais) para alunos do ensino médio regular, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

II – R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais) para alunos de Educação Profissional, de Ensino Médio, com jornada de 06 (seis) horas diárias;

III – R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais) para alunos de nível superior, com jornada de 04 (quatro) horas diárias;

IV – R\$ 600,00 (Seiscentos Reais) para alunos de nível superior, com jornada de 06 (seis) horas diárias;

§ 1º - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores municipais, quando da revisão geral anual prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. – A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de educação superior e nível técnico; e 20 (vinte) horas semanais para o caso de educação de nível médio (técnico e regular).

Parágrafo Único – A jornada de trabalho convencionada será de no máximo 06 (seis) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira.

Art. 6º. – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

Parágrafo Único – Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio ter duração inferior a 01 um) ano.

Art. 7º. – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 8º. - O Poder Executivo Municipal deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo Único – A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pela conveniada com a qual o Poder Executivo Municipal estabeleça alguma relação de convênio ou contrato.

Art. 9º. – Será concedido o auxílio-transporte ao estagiário, considerando a quantidade de dias no mês em que foram realizadas as atividades de estágio.

Art. 10º. – O Poder Executivo Municipal, através da secretaria em que está sendo desenvolvido o estágio, enviará à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória de estágio.

Art. 11º. - Os Termos de Compromisso de Estágio poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

I - Por colação de grau de nível superior ou conclusão de nível médio e educação profissional;

II - Por abandono de curso ou trancamento de matrícula;

III - Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio assinado pelo Estagiário;

IV - Por interesse de quaisquer das partes.

Art. 12º. - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de natureza suplementar, no orçamento de 2013, para o cumprimento do convênio e/ou contrato.

Art. 13º. - Os recursos necessários à abertura de crédito referido neste artigo será aquele definido no art. 43, da Lei nº 4.320/1964.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 07 de outubro de 2013


Marta Angela Sobreira Vanderlei

Prefeita Municipal